

4688



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE
CNPJ: 13.150.314/0001-12
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

**CONTRATO Nº 087/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAUDE, inscrito no CNPJ: 13.150.314/0001-12, situado na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado por **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 560.448, SSP/SE e do CPF nº 256.775.785-68, e a pessoa Jurídica **FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.601.834/0001-71, situado à TV LANDULFO ALVES 1, S/N. CASA, CEP: 48.410-000, CICERO DANTAS/BA, neste ato representado por seu representante legal, **GLEBISON SILVA CALADO** portadora do RG nº 684571706 SSP/BA e do CPF nº 819.255.735-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE CIRCULAÇÃO E DE SAÚDE COM CIRCULAÇÃO EXPRESSIVA DE PACIENTES DIARIAMENTE QUE APRESENTAM RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, cuja descrição detalhada consta na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto licitado, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Classificação Programática: 10.301.005
Projeto Atividade: 6000; 6010
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 09 e 14.

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **RS 76.300,00 (SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante (anexo) deste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE
CNPJ: 13.150.314/0001-12
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

4700

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela verificação da prestação de serviço.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal:

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§ 8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/03/2021 até 01/09/2021, conforme previsto no art. 24, da lei 8.666/93. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da dispensa da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE
CNPJ: 13.150.314/0001-12
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

4800

- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I, II, III, Do art. 79 da Lei 8.666/93.

§ 4º. Conforme solicitado no termo de referência, o contrato poderá sofrer rescisão antecipada pelo município, tendo em vista a homologação e contratação através de licitação (pregão) do presente objeto deste contrato administrativo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá a Contratante:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

4988



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE
CNPJ: 13.150.314/0001-12
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

§1º Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

§2º Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

§3º Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

§4º Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

§5º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

§6º Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

§7º Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

§8º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

§9º Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

§10º Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

§11º Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93;

§12º Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

§13º Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

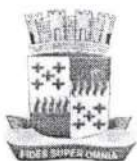
§14º O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Caberá ao Contratado:

a) Entrega do veículo de imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Responsabilizarem-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargo sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE
CNPJ: 13.150.314/0001-12
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

5000

- d) Receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
9.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
9.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
9.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 a fiscalização da execução será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Aplicada às regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. Em conformidade aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE
CNPJ: 13.150.314-0001-12
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2108 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br

JEREMOABO, 01 de MARÇO de 2021.

[Handwritten signature in blue ink]
DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

[Handwritten signature in blue ink]
FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ nº 28.601.834/0001-71
CONTRATADA

[Handwritten signature in blue ink]
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITANTE

TESTEMUNHAS: *Silvana Seivula da Silva*

CPF nº *076.694.425-57*

TESTEMUNHAS: *Jerimar Soares da Silva*

CPF nº *024.007.295-09*

5280



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 3427

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- Edição Publicada Por: FUNSAUDE - Fundo Municipal de Saúde de Jeremoabo – Extrato Do Contrato Nº 087/2021 - Dispensa De Licitação Nº 059/2021, Processo Administrativo Nº 110/2021 - Objeto: Contratação de imunizadora para prestação de serviços de sanitização/desinfecção de espaços públicos de circulação expressiva de pacientes diariamente que apresentam riscos de contaminação pelo novo coronavírus (covid-19).



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Derivaldo José dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UJ93TDTK0FZXBNBW4B6B1W

52089

Extratos de Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO DE Nº 087/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021. OBJETO: Contratação de imunizadora para prestação de serviços de sanitização/desinfecção de espaços públicos de circulação expressiva de pacientes diariamente que apresentam riscos de contaminação pelo novo coronavírus (covid-19). **CONTRATADA:** FPR BRASIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 76.300,00 (Setenta e seis mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 01/03/2021 a 01/09/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2021. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)